

PROCESSO CEE Nº 241/76

INTERESSADO : COLÉGIO "CAMPOS SALLES"/Capital  
ASSUNTO : Plano da curso supletivo de 2º grau  
RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 819/77 CESG APROVADO EM 28/09/77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 014/73, O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 241/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1.976 no estabelecimento situado à Rua Doze de Outubro nº 357, Capital, mantido pelo Colégio "Campos Salles".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73 do Colégio "Campos Salles", situado à Rua Doze de Outubro, nº 357, Capital. São considerados regulares os atos escolares realizados, a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2 - Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 05 de setembro de 1.977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala CESG, em 14 de setembro de 1.977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977.

a) Consº MOCYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente